



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

PROCESSO: 4759/2018

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís

RECORRIDO: MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA ME

CNPJ: 02.623.474/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 91.270.003

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 43/2023.

EMENTA: ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO EXIGIDO E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I E II DO CTM.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 26 de julho de 2023.



FRANCISCO CLÁUDIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.